



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 395/88

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências."

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito até o montante de Cz\$ 12.078.000,00 (doze milhões e setenta e oito mil cruzados), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 17.365,92 OTNs, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições operacionais da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - operação essa destinada a aquisição de 01 motoniveladora.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

ARTIGO 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 395/88

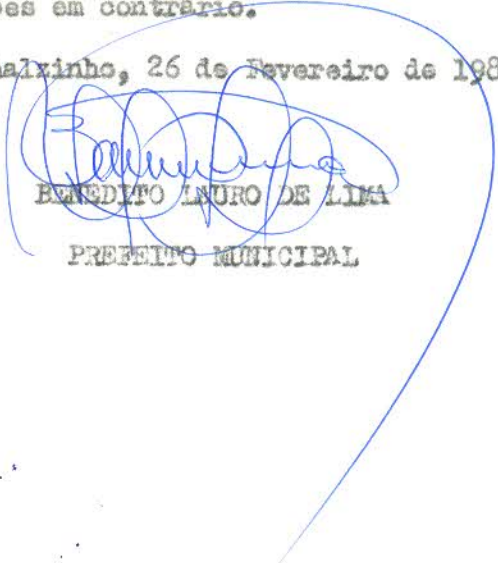
§ PRIMEIRO - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ SEGUNDO - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessários.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à afetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de Fevereiro de 1988

  
BENEDITO LUURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL